

PORTARIA Nº 234/2018
DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI e IX, art. 87, §1º, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico 79/2018 proferido às fls. 121 nos autos do expediente administrativo oriundo do ofício 09/2017;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do inquérito policial nº 28/2017, em especial a indicação de que boletos foram empenhados e pagos sem prévio e necessário processo licitatório, bem como que, em resposta ao pedido de informações do Senhor Delegado de Polícia a instituição Bancária informou a adulteração de código de barras e que o efetivamente pagamento foi realizado em favor da contadora, de fatura de cartão de crédito particular;

CONSIDERANDO a separação das esferas criminal, cível e administrativa, sendo dever da Administração realizar os procedimentos formalmente em perfeita observância com as disposições legais;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de apurar responsabilidades em face dos fatos apurados, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade de dados e documentos sensíveis existentes no setor contábil até a instrução processual, tendo em vista o teor dos depoimentos em solo policial nos autos do inquérito supra,

acerca de suposto constrangimento e eliminação de documentos digitais, fatos estes que justificam medida excepcional de afastamento para assegurar o êxito das apurações.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da empregada pública NAYRA MARIA MIRANDA, RG nº 22.120.027 – SSP/SP, CPF nº 122.816.848-22.

§ 1º - O objeto do presente processo Administrativo são os fatos apurados nos autos do expediente administrativo oriundo do ofício 09/2017, qual seja a realização e empenho, liquidação e pagamento sem observância das disposições legais pertinentes, em especial pela inexistência de processo licitatório, mediante utilização de boletos adulterados, para pagamento de contas particulares (cartão de crédito pessoal), gerando efetivo prejuízo ao erário, pelo desvio de verbas destinadas a Manutenção de Unidades Culturais (unidade orçamentária 132.13.392.0008.2.0009) no valor de R\$ 29.772,37 (vinte e nove mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

§ 2º - A empregada pública, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeita às penalidades previstas no art. 44 da lei Municipal 67/2014, combinado com o art. 482, “a”, “e”, da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente a demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

§ 3º - Os atos praticados violam, além dos atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, e Legislação Municipal, os princípios que regem a administração pública, caracterizando se comprovada culpa e responsabilidade, improbidade administrativa nos termos do art. 10 “caput”, e notadamente incisos I, IX, X, XI, e ainda nos termos do art. 11 “caput”, e em especial o disposto nos incisos I e II, todos da Lei Federal nº 8.429 de

02 de junho de 1992, devendo assim o Processo Administrativo observar o disposto no Capítulo V da referida Lei.

Art. 2º - A Sindicância Administrativa será conduzida pela Comissão Permanente.

Art. 3º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Art. 5º - O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Art. 7º - Determina o afastamento pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias da servidora pública municipal NAYRA MARIA MIRANDA, supra qualificadas, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, podendo prorrogar este prazo, excepcionalmente, mediante prévio pedido justificado, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, garantindo assim a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Art. 8º - Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de

instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

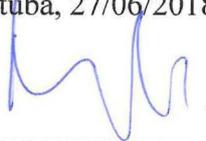
Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, 27 de junho de 2018.



LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 27/06/2018.



MARIA REGINA PEREIRA

Chefe de Expediente